

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 212

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 29 de novembro de 2016

PJE: Instrução Normativa define cronograma para certificação digital

Promotores e procuradores de Justiça devem se inscrever no sistema do Processo Judicial Eletrônico

A Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) publicou, no Diário Oficial do último sábado (26), a Instrução Normativa nº 011/2016 que estabelece a sistemática e define o cronograma para certificação digital dos promotores e procuradores de Justiça do MPPE no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) e acesso às audiências judiciais eletrônicas.

A eficiência do PJE é atestada, com a ressalva de ainda estar em processo evolutivo, pelo Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco (CGPJE/PE), instituído para propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais no âmbito da Justiça es-

tadual. Dessa forma, é plenamente viável a expansão do sistema para todas as unidades do Poder Judiciário de Pernambuco.

O cronograma de implantação do PJE está estabelecido através dos Atos TJPE nº 333/2014, 875/2015, 1124/2015 e 319/2016, sendo acompanhado pelo CGPJE/PE, o qual tem representantes do MPPE, da OAB/PE, da Defensoria Pública de Pernambuco e da Procuradoria do Estado.

Até o momento, o PJE já foi instalado em dezenas de municípios, e, segundo o Ato TJPE nº 319/2016, será disponibilizado em mais 37 comarcas em 2017.

De acordo com o procurador-geral de Justiça Carlos Guerra de Holanda, a PGJ já adotou

providências junto à Escola Superior do MPPE e à Escola Judicial do TJPE para que sejam realizadas as devidas capacitações dos membros do órgão ministerial, visando à correta interação com o sistema eletrônico.

Na Instrução Normativa, o procurador-geral também informa que as convocações anteriores para confecção da assinatura eletrônica não surtiram o efeito pretendido, pois alguns membros não iniciaram o procedimento necessário. Além disso, há uma atual necessidade de estender a convocação a outros membros.

Para emissão do certificado digital é necessário o preenchimento de formulário eletrônico no site da Caixa Econômica

(http://www.certificado.caixa.gov.br/como_obter/index.asp). Ao entrar no link, o usuário deve clicar na opção Pessoa Física e o documento de utilização deve ser a Carteira de Habilitação (CNH).

Ao entrar no formulário, deve ser selecionada a opção Tipo A3 e preenchidos os campos obrigatórios, marcados com um asterisco. Por fim, antes do envio eletrônico do formulário, deve ser cadastrada senha, a qual é de suma importância e não poderá ser esquecida em hipótese alguma.

Após o envio do formulário, deve ser encaminhada ao apoio administrativo da Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, fisicamente, ou pelo e-mail

subadm@mppe.mp.br, a seguinte documentação: cópia da CNH; comprovante de residência emitido há, no máximo, 90 dias, com o nome do titular, data de emissão e CEP (contas de água, luz, telefone, extratos bancários ou contratos de aluguel); telefone para contato;

Posteriormente, será assinado o contrato de assinatura eletrônica nas sedes das respectivas Promotorias de Justiça, sob a responsabilidade de coleta dos respectivos administradores de sede, que deverão devolver os contratos à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

AVISO

Sertão de Pernambuco recebe RAE

O Sertão pernambucano receberá, nos próximos dias, a Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE). Durante esses encontros serão apresentados os resultados do ciclo da Gestão Estratégica 2013/2016 do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e serão debatidas as deliberações do comitê Gestor para o exercício de 2017. A primeira RAE será em Petrolina, na Sede da Circunscrição, nesta terça-feira (29), a partir das 9h. No dia 30, pela manhã, será a vez da Circunscrição de Afoogados da Ingazeira, e na parte da tarde, Serra Talhada. Já no dia 1º/11, a reunião será realizada em Salgueiro. As listas com o nome dos convocados foram publicadas no Diário Oficial desse sábado (26).

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

Realidade do HCTP é tema de oficina da ESMP

Iniciativas que conseguiram resgatar ou manter vínculos afetivos, bem como iniciar ou manter o acompanhamento pela rede de Saúde Mental do município de origem de alguns internos do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) foram apresentadas na Oficina sobre a Instauração do Incidente de Insanidade Mental, promovida pela Escola Superior de Pernambuco, no dia 25. Durante a oficina foi discutida a importância da implementação da Recomendação PGJ nº 005/2013, através de estudo de casos apresentados pelas promotoras de Justiça Isabela Bandeira (Jaboatão dos Guararapes) e Janaina Sacramento (Cabo de Santo Agostinho), cujos pacientes ex-internos no HCTP, hoje, já estão encaminhados

para continuar os tratamentos em seus municípios.

A mesa de abertura foi composta pelas duas promotoras de Justiça que apresentaram os procedimentos, além do coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (Caop Cidadania), Marco Aurélio Farias; e da promotora de Justiça de Execuções Penais da Capital, Irene Cardoso. Estes últimos contextualizaram a situação do HCTP e os desafios enfrentados sob a ótica da Execução Penal, a exemplo da ausência de um acolhimento desses internos especiais que não podem sair sem um devido acompanhamento familiar e da rede de Saúde Mental.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

CONSUMIDOR

Parmalat deve corrigir dados nos rótulos dos produtos

Após requerimento do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) por meio de ação civil pública (ACP) com pedido de tutela antecipada, a Justiça expediu decisão com força de mandado para que a Padma Indústria de Alimentos S/A, que opera sob o nome fantasia Parmalat, proceda à correção das informações constantes nos rótulos de seus produtos sempre que for constatada desconformidade pelos órgãos competentes. A empresa deverá observar o Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados da Anvisa, RDC 360/2003, e, dentro do prazo de até 48h, a partir da constatação das ir-

regularidades, cumprir o Regulamento Técnico para fixação de Identidade de Qualidade do Leite UHT (UAT) Integral – Anvisa, sob pena pecuniária diária no valor de R\$ 10mil.

Através da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, o MPPE instaurou um inquérito civil para apurar o descumprimento, por parte da Parmalat, da divulgação de informações aos consumidores. Ao analisar o Leite UHT Integral Parmalat, foram encontrados 47,2% a menos de carboidrato, 11,6% a menos de proteína e 3,2% a mais de gordura do que consta na tabela de informação nutricional da embalagem,

variações que estão desacordo com a regulamentação da Anvisa, bem como em desconformidade com a Instrução Normativa nº 51, de 18 de setembro de 2002.

No texto da ACP, o MPPE ressaltou que repassar informações inadequadas ao consumidor sobre a composição de um determinado alimento impede-o de conhecer as suas reais propriedades nutricionais. Assim, a conduta da Parmalat impediria a efetiva liberdade de escolha do consumidor, “ofendendo seu direito básico à informação, bem como aos princípios da transparência e boa fé, já que a demandada omite informações cruciais no tocante ao esclarecimento do

consumidor acerca da qualidade do leite que está consumindo”, argumentou a promotora de Justiça Liliane da Fonseca Lima.

A juíza Dilza Christine Lundgren de Barros da 8ª Vara Cível da Capital também julgou evidente a necessidade de deferir a antecipação provisória de urgência de natureza antecipada. “Está em jogo o direito do consumidor em ter acesso a informações importantes, e, por conseguinte, exercer seu direito de escolha na hora de adquirir um determinado produto, bem como de proteger-se de efeitos maléficos ou prejudiciais à sua saúde”, argumentou a juíza.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.361/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o solicitado no Ofício nº 078/2016, oriundo da Coordenação da 14ª Circunscrição, com sede em Serra Talhada;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **JOSÉ DA COSTA SOARES**, Promotor de Justiça de Tacaratu, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª entrância, durante a licença médica da Bela. Manuela Xavier Capistrano Lins, no período de 24/11/2016 a 08/12/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 24/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.362/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição, com sede em Petrolina;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os membros conforme abaixo, para atuação nos Feitos da Vara Privativa do Júri de Petrolina, no mês de dezembro do corrente.

MEMBRO	ATUAÇÃO
Carlan Carlo da Silva	Feitos da Vara Privativa do Júri
Cíntia Micaella Granja	Feitos da Vara Privativa do Júri
Tanúsia Santana da Silva	Feitos da Vara Privativa do Júri, exclusivamente nas audiências e processos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.363/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Tânia Elizabete de Moura Felizardo, no período de 01/12/2016 a 30/12/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Gisely Veras, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Gisely Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.364/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o solicitado no Ofício nº 083/2016, oriundo da Coordenação da 2ª Circunscrição, com sede em Petrolina;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª entrância, da função de Coordenador da 2ª Circunscrição, com sede em Petrolina, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 677/2016, publicada no DOE de 04/03/2016.

II - Suprimir o pagamento da indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.365/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 49ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, durante as férias da Bela. Eliane Gaia Alencar Dantas, no período de 01/12/2016 a 30/12/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

25.11.2016

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0033680-2/2016
Requerente: **JUSTIÇA FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.*

Expediente n.º: 135/16
Processo n.º: 0033678-0/2016
Requerente: **PODER JUDICIÁRIO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.*

Expediente n.º: 142/16
Processo n.º: 0033674-5/2016
Requerente: **21º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 002/16
Processo n.º: 0033671-2/2016
Requerente: **ANSEMP**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 076/16
Processo n.º: 0033670-1/2016
Requerente: **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Buíque.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0033658-7/2016
Requerente: **IRON MIRANDA DOS ANJOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar de arquivar.*

Expediente n.º: 248/16
Processo n.º: 0033633-0/2016
Requerente: **LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0033488-8/2016
Requerente: **VITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 061/16
Processo n.º: 0033486-6/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 062/16
Processo n.º: 0033482-2/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0033379-7/2016
Requerente: **Conselho Tutelar de PE - ACONTAGPE-ACONS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP da Infância e Juventude.*

Expediente n.º: 2529/16
Processo n.º: 0033366-3/2016
Requerente: **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 02628/16
Processo n.º: 0033359-5/2016
Requerente: **IZABEL CRISTINA DE FREITAS FLORENCIO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.*

Expediente n.º: 6172/16
Processo n.º: 0032517-0/2016
Requerente: **FERNANDA ESPIUCA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima para distribuição.*

Expediente n.º: 258/16
Processo n.º: 0032473-1/2016
Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado.Arquive-se.*

Expediente n.º: 6182/16
Processo n.º: 0032424-6/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para análise e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0032266-1/2016
Requerente: **ALG BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODU**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 5779/16
Processo n.º: 0032262-6/2016
Requerente: **ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.*

Expediente n.º: OF.129/16
Processo n.º: 0032201-8/2016
Requerente: **Fábio Holanda Albuquerque**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 426/16
Processo n.º: 0032122-1/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 5931/16
Processo n.º: 0031446-0/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Glória de Goitá.*

Expediente n.º: 04422/16
Processo n.º: 0031814-8/2016
Requerente: **LILLIAM G. ABREU G. NASCIMENTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 5743/16
Processo n.º: 0031874-5/2016
Requerente: **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 5993/16
Processo n.º: 0031870-1/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 5930/16
Processo n.º: 0031445-8/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.*

Expediente n.º: 5935/16
Processo n.º: 0031443-6/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 1813/16
Processo n.º: 0031442-5/2016
Requerente: **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 4966/16
Processo n.º: 0031280-5/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP Criminal para análise e distribuição.*

Expediente n.º: 5842/16
Processo n.º: 0031149-0/2016
Requerente: **Procuradoria da República em Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: 5845/16
Processo n.º: 0031148-8/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 5925/16
Processo n.º: 0031447-1/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Glória de Goitá.*

Expediente n.º: 449/16
Processo n.º: 0030972-3/2016
Requerente: **Confederação dos Servidores Públicos do**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 294/16
Processo n.º: 0030895-7/2016
Requerente: **LAFEPE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 685/16
Processo n.º: 0030889-1/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 684/16
Processo n.º: 0030884-5/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 682/16
Processo n.º: 0030881-2/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 578/16
Processo n.º: 0030871-1/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 681/16
Processo n.º: 0030867-6/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0030398-5/2016
Requerente: **RENATA PINHEIRO CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.*

Expediente n.º: 088/16
Processo n.º: 0030812-5/2016
Requerente: **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE MODESTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à PGE face equívoco no encaminhamento a esta Procuradoria.*

Expediente n.º: 068/16
Processo n.º: 0030809-2/2016
Requerente: **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Timbaúba para distribuição.*

Expediente n.º: 1562/16
Processo n.º: 0030805-7/2016
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 1558/16
Processo n.º: 0030803-5/2016
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para distribuição.*

Expediente n.º: 1581/16
Processo n.º: 0030799-1/2016
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0030798-0/2016
Requerente: **REVESTPOINT REFORMAS EM GERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 675/16
Processo n.º: 0030628-1/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 678/16
Processo n.º: 0030627-0/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 109634/16
Processo n.º: 0030439-1/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Itamaracá.*

Expediente n.º: 5364/16
Processo n.º: 0028594-1/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Escada.*

Expediente n.º: 025/16
Processo n.º: 0028108-1/2016
Requerente: **ENOCK JOSÉ DOS SANTOS CONCEIÇÃO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À ATMA Constitucional para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 5624/16
Processo n.º: 0027906-6/2016
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Divulgue-se.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0027563-5/2016
Requerente: **BRUNO JOSÉ GOMES DE ALMEIDA FERREIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Promotora de Justiça Dr. Lucile Girão para informar.*

Expediente n.º: 011/16
Processo n.º: 0026125-7/2016
Requerente: **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Divulgue-se.*

Expediente n.º: 4624/16
Processo n.º: 0025374-3/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Itamaracá.*

Expediente n.º: 316/16
Processo n.º: 0022158-0/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 027/16
Processo n.º: 0026781-6/2016
Requerente: **CNMP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 94166/16
Processo n.º: 0026816-5/2016
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 028/16
Processo n.º: 0026889-6/2016
Requerente: **CNMP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À ATMA Constitucional com cópia ao GT Racismo.*

Expediente n.º: 98381/16
Processo n.º: 0027404-8/2016
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 98385/16
Processo n.º: 0027406-1/2016
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0029329-7/2016
Requerente: **CNMP**
Assunto: Convite
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 1386/16
Processo n.º: 0030631-4/2016
Requerente: **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 2861/16
Processo n.º: 0030633-6/2016
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 03449/16
Processo n.º: 0030851-8/2016
Requerente: **CNMP**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 030/16
Processo n.º: 0030864-3/2016
Requerente: **CNMP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. À AMPEO.*

Expediente n.º: 1589/16
Processo n.º: 0031146-6/2016
Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Itambé.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0031174-7/2016
Requerente: **CNMP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0031178-2/2016
Requerente: **CNMP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 3708/16
Processo n.º: 0032264-8/2016
Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE CUSTÓDIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.*

Expediente n.º: 3383/16
Processo n.º: 0032432-5/2016
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0032484-3/2016
Requerente: **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: 111281/16
Processo n.º: 0030434-5/2016
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Paudalho.*

Expediente n.º: 110248/16
Processo n.º: 0030435-6/2016
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: 01971/16
Processo n.º: 0030638-2/2016
Requerente: **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 018/16
Processo n.º: 0030967-7/2016
Requerente: **HELENO RAMALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 5834/16
Processo n.º: 0030968-8/2016
Requerente: **VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: Email
Processo n.º: 0031392-0/2016
Requerente: **STJ**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 01128/16
Processo n.º: 0031480-7/2016
Requerente: **STJ**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 330/16
Processo n.º: 0031496-5/2016
Requerente: **CNMP**

Assunto: Comunicações
Despacho: *À SGMP com cópia à CMTI para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 5757/16
Processo n.º: 0031873-4/2016
Requerente: **VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 001/16
Processo n.º: 0032054-5/2016
Requerente: **CÍCERO FILGUEIRA DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Terra Nova.*

Expediente n.º: 4428/16
Processo n.º: 0032425-7/2016
Requerente: **POLÍCIA FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição.*

Expediente n.º: 18481/16
Processo n.º: 0032429-2/2016
Requerente: **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Itaquitinga.*

Expediente n.º: 1676/16
Processo n.º: 0032838-6/2016
Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte.*

Expediente n.º: 057/16
Processo n.º: 0032841-0/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 055/16
Processo n.º: 0032844-3/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 056/16
Processo n.º: 0032845-4/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 3393/16
Processo n.º: 0032846-5/2016
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 10002/16
Processo n.º: 0033011-8/2016
Requerente: **POLÍCIA FEDERAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: Cl nº 391/2016
Processo n.º: 0033067-1/2016
Requerente: **AMSI**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao Comitê Gestor de Segurança Institucional para deliberação.*

Expediente n.º: 164/16
Processo n.º: 0033147-0/2016
Requerente: **AMPPE -ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À ATMA-Constitucional.*

Expediente n.º: 163/16
Processo n.º: 0033148-1/2016
Requerente: **AMPPE -ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À ATMA-Constitucional.*

Expediente n.º: 162/16
Processo n.º: 0033151-4/2016
Requerente: **AMPPE -ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À ATMA-Constitucional.*

Expediente n.º: 3136/16
Processo n.º: 0033194-2/2016
Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 1015/16
Processo n.º: 0033363-0/2016
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 168/16
Processo n.º: 0033677-8/2016
Requerente: **AMPPE -ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À ATMA-Constitucional.*

Expediente n.º: 452/16
 Processo n.º: 0033877-1/2016
 Requerente: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 170/16
 Processo n.º: 0033979-4/2016
 Requerente: **AMPPE -ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Ao GAECO para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 042/16
 Processo n.º: 0034867-1/2016
 Requerente: **CNMP**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Autorizo. Encaminhe-se à AMPEO.*

Expediente n.º: 333/16
 Processo n.º: 0035129-2/2016
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar em atenção ao Ofício GPG/ATMAD nº 096/2016.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0035199-0/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se ao Coordenador do NIMPE.*

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de novembro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 78960/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/11/2016
Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 78910/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 25/11/2016
Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 78841/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 25/11/2016
Nome do Requerente: GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA
Despacho: Recebi hoje. Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 78857/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 25/11/2016
Nome do Requerente: WALDIR MENDONÇA DA SILVA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 78852/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/11/2016
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de novembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou o seguinte despacho:

Dia 28.01.2016

Expediente n.º: SN/2016
 Processo n.º: 0035302-4/2016
 Requerente: **NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Defiro o pedido como requerido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de novembro de 2016.

FERNANDO BARROS DE LIMA
 Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. CLENIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, exarou o seguinte despacho:

Dia 28.11.2016

Expediente n.º: 078/2016
 Processo n.º: 0035004-3/16
 Requerente: **FERNANDO BARROS DE LIMA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 950,96 bem como de passagens aéreas, ao Bel. FERNANDO BARROS DE LIMA, Subprocurador Geral para assuntos Institucionais, para participar, de Reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG, em São Paulo - SP no dia 25.11.2016, com saída no dia 25 e retorno no dia 26.11.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de novembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 23/11/2016:

Auto nº 2016/2501772
 SIIG nº 003866-8/2016
 Natureza: Procedimento administrativo
 Origem: Ofício nº 019/2016 CPJDC
 Interessada: Helena Capela, Coordenadora da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da capital
 Assunto: Dispensa de substituição automática

Acolho manifestação da ATMA-Constitucional e, por entender configurarem as razões expostas pela interessada como motivo suficiente e relevante para a dispensa, concedo o pedido formulado, para: a) determinar a imediata abertura de edital, a fim de que os eventuais Promotores interessados possam se habilitar para exercício cumulativo do cargo de 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da capital, na forma do art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa nº 007/2015; b) determinar, a pedido, a dispensa da Dra. Eleonora Marise Silva Rodrigues do exercício cumulativo no cargo de 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da capital, na forma do art. 6º, inc. V, da Instrução Normativa nº 007/2015, que somente deve se efetivar quando da conclusão do procedimento a que se refere o item "a"; À Chefia de Gabinete para providências. Encaminhe-se cópia da presente decisão e da manifestação que lhe deu fundamento à interessada. Publique-se.

Auto nº 2016/2501793
 SIIG nº 343233-6/2016
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Interessado: Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva, Promotor de Justiça
 Assunto: Conflito de atribuição

Acolho a Manifestação da ATMA e determino a remessa dos presentes autos à Assessoria Técnica em Matéria Criminal, para fins de análise do conflito de atribuições inserto na notícia crime encaminhada pelo Juiz de Direito do I Juizado Especial Cível de Garanhuns, nos autos do processo nº 1044-79.2012.8.17.8022, na forma do que dispõe o art. 5º, inciso X, da Portaria POR-PGJ nº 505/2012. Publique-se. Dê-se baixa na distribuição, inclusive nos registros de informática.

Recife, 23 de novembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
 Procurador-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou a seguinte Decisão:

25.11.2016

DECISÃO Nº: 74/2016
 PROCESSO NPU N. 0002256-71.2013.8.17.0660
 COMARCA: GOIANA
 VÍTIMA: S. N. F. S.
 PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
 ART. 28 DO CPP
 ARQUIMEDES: 2013/1253472
 SEGREDO DE JUSTIÇA
 DECISÃO: ART. 28 DO CPP –ARQUIVAMENTO

Recife, 03 de outubro de 2016.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 43/2016-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. IVAN WILSON PORTO (Substituindo Dr.ª MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO), Dr. PAULO R. OBERTO LAPENDA FIGUEIROA, DR. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, Dr.ª JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Dr. VALDIR BARBOSA JUNIOR (Substituindo Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES), Dr.ª LÚCIA DE ASSIS e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 43ª Sessão Ordinária no dia 23/11/2016, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 43ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 30.11.2016.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – SIIG 33872-5/2016 – Relator Dr. José Lopes de Oliveira Filho

IV – Processo Auto 2016/2442892 – Relator: Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha;

V – Processo Auto 2016/2456962 – Relator: Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha;

VI – Processo Auto 2377896/2016 – Relatora: Dra. Lúcia de Assis;

VII – Processo SIIG 0031489-7/2015 – Relatora: Dra. Lúcia de Assis;

VIII – Comunicações Diversas:

VIII.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 7515781	43ª PJDC da Capital	IC nº 189/2016-43ª PJDC
2.	Doc. 7505397	43ª PJDC da Capital	IC nº 188/2016-43ª PJDC
3.	Doc. 7526514	15ª PJDC da Capital	IC nº 192/16-15ª PJDC
4.	Doc. 7536096	15ª PJDC da Capital	IC nº 094/16-15ª PJDC
5.	Doc. 7550700	PGJ – ATMA	PIC nº 003/2016
6.	Doc. 7549688	9ª PJDC da Capital	IC Auto nº 2012/2491562
7.	Doc. 7525057	1ª PJ de Surubim	IC nº 08/2016
8.	Doc. 7501183	1ª PJDC de Garanhuns	IC nº 061/2016
9.	Doc. 7514965	18ª PJDC da Capital	IC nº 018/16-19 - IC nº 019/16-19 - IC nº 020/16-19
10.	Doc. 7509968	9ª PJDC da Capital	IC Auto nº 2016/2415098
11.	Doc. 7482681	1ª PJ de Bezerros	IC nº 008/2016
12.	Doc. 7506515	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 10/2016
13.	Doc. 7519740	1ª PJDC de Olinda	IC nº 095/2016
14.	Doc. 7486724	1ª PJDC de Garanhuns	IC nº 059/2016
15.	Doc. 7489623	1ª PJDC de Garanhuns	IC nº 060/2016
16.	Doc. 7487041	1ª PJDC de Garanhuns	IC nº 058/2016
17.	Doc. 7498483	1ª PJDC de Salgueiro	IC nº 002/2016

VIII.II – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1	Doc. 7379733	34ª PJDC da Capital	ICC nº 058/2008-34ª/11ª PJS
2	Doc. 7379443	34ª PJDC da Capital	ICC nº 064/2015-34ª
3	Doc. 7346638	PJ de São José do Belmonte	IC nº 001/2014
4	Doc. 7399207	30ª PJDC da Capital	IC 14045-30 - IC 15079-30 - IC 14050-30
5	Doc. 7388159	PJ de Lagoa do Ouro	IC nº 023/2013
6	Doc. 7384943	35ª PJDC da Capital	ICC nº 26/2012-35ª PJHU/13ª PJMA
7	Doc. 7380843	35ª PJDC da Capital	IC nº 58/2010-35ª PJHU
8	Doc. 7381509	35ª PJDC da Capital	IC nº 70/2007-35ª PJHU
9	Doc. 7385170	35ª PJDC da Capital	IC nº 45/2010-35ª PJHU
10	Doc. 7390992	35ª PJDC da Capital	IC nº 138/2007-35ª PJHU
11	Doc. 7390589	35ª PJDC da Capital	IC nº 41/2014-35ª PJHU
12	Doc. 7384368	35ª PJDC da Capital	IC nº 53/2010-35ª PJHU
13	Doc. 7380562	35ª PJDC da Capital	IC nº 22/2009-35ª PJHU
14	Doc. 7380758	35ª PJDC da Capital	IC nº 17/2011-35ª PJHU
15	Doc. 7381361	35ª PJDC da Capital	IC nº 50/2010-35ª PJHU
16	Doc. 7404780	26ª PJDC da Capital	IC nº 015/15-26ª PJDC
17	Doc. 7404229	26ª PJDC da Capital	IC nº 047/14-26ª PJDC
18	Doc. 7387835	PJ de Bodocó	IC nº 011/2014
19	Doc. 7403696	6ª PJDC da Capital	PP nº 053/2016-6ª PJDC
20	Doc. 7339286	2ª PJDC de Olinda	IC nº 004/2013
21	Doc. 7386470	22ª PJDC da Capital	IC nº 17/2014-22ª PJDC
22	Doc. 7386260	29ª PJDC da Capital	IC nº 32/2015-29ª PJDC
23	Doc. 7406767	14ª PJDC da Capital	IC nº 474/07-14ª PJDC
24	Doc. 7393413	20ª PJDC da Capital	IC nº 47/2014-20ª PJHU
25	Doc. 7393433	20ª PJDC da Capital	IC nº 29/2012-20ª PJHU
26	Doc. 7393428	20ª PJDC da Capital	IC nº 26/2011-20ª PJHU
27	Doc. 7393453	20ª PJDC da Capital	IC nº 65/2011-20ª PJHU
28	Doc. 7393341	20ª PJDC da Capital	IC nº 54/2014-20ª PJHU
29	Doc. 7393356	20ª PJDC da Capital	IC nº 21/2013-20ª PJHU
30	Doc. 7393336	20ª PJDC da Capital	IC nº 50/2014-20ª PJHU
31	Doc. 7393226	20ª PJDC da Capital	IC nº 49/2014-20ª PJHU
32	Doc. 7393233	20ª PJDC da Capital	IC nº 53/2014-20ª PJHU
33	Doc. 7393417	20ª PJDC da Capital	IC nº 50/2011-20ª PJHU
34	Doc. 7393125	20ª PJDC da Capital	IC nº 48/2014-20ª PJHU
35	Doc. 7419310	33ª PJDC da Capital	IC nº 063/2014
36	Doc. 7418497	33ª PJDC da Capital	IC nº 072/2014-33ª PJDC
37	Doc. 7406845	33ª PJDC da Capital	IC nº 09/2015
38	Doc. 7406412	32ª PJDC da Capital	IC nº 2015.32.012
39	Doc. 7405429	17ª PJDC da Capital	IC 027/14-17
40	Doc. 7409818	16ª PJDC da Capital	IC 027/14-16
41	Doc. 7408569	16ª PJDC da Capital	IC 027/14-16
42	Doc. 7408172	16ª PJDC da Capital	IC 050/14-16 anexo XII
43	Doc. 7421353	16ª PJDC da Capital	IC 050/14-16 anexo VIII
44	Doc. 7413378	16ª PJDC da Capital	IC 060/13-16
45	Doc. 7413868	16ª PJDC da Capital	IC 048/14-16
46	Doc. 7412504	14ª PJDC da Capital	IC nº 051/10-14ª PJDC
47	Doc. 7411152	14ª PJDC da Capital	IC nº 036/13-14ª PJDC
48	Doc. 7411304	14ª PJDC da Capital	IC nº 344/07-14ª PJDC
49	Doc. 7417798	29ª PJDC da Capital	IC nº 37/2015-29ª PJDC
50	Doc. 7423182	32ª PJDC da Capital	IC nº 2015.32.016
51	Doc. 7423095	32ª PJDC da Capital	IC nº 018/2014-32ª PJDC
52	Doc. 7422954	32ª PJDC da Capital	IC nº 006/2014-32ª PJDC
53	Doc. 7422919	32ª PJDC da Capital	IC nº 023/2014-32ª PJDC
54	Doc. 7395962	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 28/2014
55	Doc. 7401772	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 14/2013
56	Doc. 7326369	1ª PJDC de Olinda	IC nº 005/2015
57	Doc. 7390569	1ª PJDC de Olinda	IC nº 001/2015
58	Doc. 7400863	1ª PJDC de Olinda	IC nº 001/2015
59	Doc. 7407182	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 26/2015
60	Doc. 7407226	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 25/2015
61	Doc. 7381604	35ª PJDC da Capital	IC nº 10/2009-35ª PJHU
62	Doc. 7407323	16ª PJDC da Capital	IC 047/15-16ª
63	Doc. 7407242	16ª PJDC da Capital	IC 047/15-16ª

64	Doc. 7407482	16ª PJDC da Capital	IC 011/15-16ª-anexo III
65	Doc. 7407380	16ª PJDC da Capital	IC 003/15-16ª
66	Doc. 7463624	PJ de Lagoa do Ouro	IC nº 003/2014
67	Doc. 7468986	35ª PJDC da Capital	IC nº 10/2015-35ª PJHU
68	Doc. 7419483	20ª PJDC da Capital	IC nº 16/2010-20ª PJHU
69	Doc. 7419197	20ª PJDC da Capital	IC nº 25/2015-20ª PJHU
70	Doc. 7472792	35ª PJDC da Capital	IC nº 48/2012-35ª PJHU
71	Doc. 7472526	35ª PJDC da Capital	IC nº 46/2012-35ª PJHU
72	Doc. 7477068	35ª PJDC da Capital	IC nº 64/2014-35ª PJHU
73	Doc. 7469530	35ª PJDC da Capital	IC nº 40/2009-35ª PJHU
74	Doc. 7453973	20ª PJDC da Capital	IC nº 39/2013-20ª PJHU
75	Doc. 7454351	35ª PJDC da Capital	IC nº 38/2014-35ª PJHU
76	Doc. 5318826	13ª PJDC da Capital	ICP nº 021-1/2013
77	Doc. 7499632	2ª PJ de Carpina	IC nº 10/2015
78	Doc. 7483736	2ª PJ de Carpina	IC nº 05/2010
79	Auto 2014/1589290	1ª PJ de Bezerros	IC nº 001/2015
80	Doc. 7491663	14ª PJDC da Capital	ICC nº 640/07-14ª PJDC
81	Doc. 5322223	14ª PJDC da Capital	ICP nº 006-1/2013
82	Doc. 7496064	11ª PJDC da Capital	ICC nº 020/2010-11ª/34ª PJS
83	Doc. 7500022	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 22/11-4ª PJDC
84	Doc. 7498641	4ª PJ Cível	IC nº 11/2014-4ª PJC
85	Doc. 7506180	4ª PJ Cível	IC nº 22/2015-4ª PJC
86	Doc. 7491051	11ª PJDC da Capital	IC nº 113/2007-11ª PJS
87	Doc. 7495983	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 36/13-4ª PJDC
88	Doc. 7480770	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 06/14-4ª PJDC
89	Doc. 7480822	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 66/09-4ª PJDC
90	Doc. 7465155	2ª PJDC da Capital	IC nº 007/2013-2ª PJDC
91	Doc. 7498542	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 33/2015-4ª PJC
92	Doc. 7502360	28ª PJDC da Capital	IC nº 20/2015-28ª PJDC
93	Doc. 7504158	28ª PJDC da Capital	IC nº 06/2013-28ª PJDC
94	Doc. 7502433	28ª PJDC da Capital	IC nº 25/2013-28ª PJDC
95	Doc. 7495588	25ª PJDC da Capital	IC nº 097/14-25ª PJDC
96	Doc. 7494048	25ª PJDC da Capital	IC nº 048/13-25ª PJDC
97	Doc. 7493444	25ª PJDC da Capital	IC nº 048/10-25ª PJDC
98	Doc. 7487637	26ª PJDC da Capital	IC nº 064/13-26ª PJDC
99	Doc. 7487080	25ª PJDC da Capital	IC nº 017/13-25ª PJDC
100	Doc. 7488477	25ª PJDC da Capital	IC nº 049/12-25ª PJDC
101	Doc. 7490581	25ª PJDC da Capital	IC nº 014/13-25ª PJDC
102	Doc. 7496593	25ª PJDC da Capital	IC nº 048/10-25ª PJDC
103	Doc. 7489803	PJ de Serrita	IC nº 008/2014
104	Doc. 7489865	PJ de Serrita	IC nº 008/2015
105	Doc. 7466592	17ª PJDC da Capital	IC nº 008/15-17
106	Doc. 7455220	20ª PJDC da Capital	IC nº 61/2009-20ª PJHU
107	Doc. 7454760	20ª PJDC da Capital	IC nº 24/2012-20ª PJHU
108	Doc. 7419381	35ª PJDC da Capital	IC nº 07/2014-35ª PJHU
109	Doc. 7455272	20ª PJDC da Capital	IC nº 46/2011-20ª PJHU
110	Doc. 7454497	20ª PJDC da Capital	IC nº 34/2012-20ª PJHU
111	Doc. 7454039	20ª PJDC da Capital	IC nº 51/2011-20ª PJHU
112	Doc. 7454522	20ª PJDC da Capital	IC nº 09/2015-20ª PJHU
113	Doc. 7454507	20ª PJDC da Capital	IC nº 08/2015-20ª PJHU
114	Doc. 7484350	29ª PJDC da Capital	IC nº 15/2014-29ª PJHU
115	Doc. 7477701	22ª PJDC da Capital	IC nº 18/2014-22ª PJHU
116	Doc. 7463624	PJ de Lagoa do Ouro	IC nº 003/2014
117	Doc. 7463535	PJ de Lagoa do Ouro	IC nº 012/2013
118	Doc. 7463681	PJ de Lagoa do Ouro	IC nº 006/2012
119	Doc. 7463747	PJ de Lagoa do Ouro	IC nº 024/2013
120	Doc. 7497539	17ª PJDC da Capital	IC nº 045/15-17
121	Doc. 7509585	34ª PJDC da Capital	IC nº 113/2015-34ª PJS
122	Doc. 7486236	11ª PJDC da Capital	IC nº 086/2014-11ª PJS
123	Doc. 7503228	11ª PJDC da Capital	IC nº 004/2011-11ª PJS
124	Doc. 7503395	11ª PJDC da Capital	IC nº 008/2009-11ª PJS
125	Doc. 7507509	11ª PJDC da Capital	IC nº 058/2014-11ª PJS
126	Doc. 7480995	PJ de Bom Jardim	IC nº 003/2013

VIII.III – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 7415859	43ª PJDC da Capital	PP nº 077/15 em IC nº 077/15
2.	Doc. 7549526	43ª PJDC da Capital	PP nº 047/16 em IC nº 047/16
3.	Doc. 7515895	43ª PJDC da Capital	PP nº 078/15 em IC nº 078/15
4.	Doc. 7529830	11ª PJDC da Capital	PP nº 166/2016-11ª PJS em IC nº 166/2016-11ª PJS
5.	Doc. 7549935	9ª PJDC da Capital	PP nº 017/2008 em IC nº 2012/821679
6.	Doc.7549532	9ª PJDC da Capital	PP nº 031/2014 em IC nº 2014/1689721
7.	Doc. 7460552	20ª PJDC da Capital	PP nº 06/2016-20ª PJHU em IC nº 49/2016-20ª PJHU
8.	Doc. 7504310	19ª PJDC da Capital	PP nº 006/15-19 em IC nº 006/15-19
9.	Doc. 7504262	19ª PJDC da Capital	PP nº 032/15-19 em IC nº 032/15-19
10.	Doc. 7504252	19ª PJDC da Capital	PP nº 031/15-19 em IC nº 031/15-19
11.	Doc. 7504270	19ª PJDC da Capital	PP nº 029/15-19 em IC nº 029/15-19
12.	Doc. 7504265	19ª PJDC da Capital	PP nº 028/15-19 em IC nº 028/15-19
13.	Doc. 7504236	19ª PJDC da Capital	PP nº 021/15-19 em IC nº 021/15-19

VIII.IV – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 7201367	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Promoção de Remessa do PP 15/16-4ª PJDC à Promotoria de Justiça de Patrimônio Público da Capital, promovida por esta 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes.
2	Doc. 7190266	PJ do Patrimônio Público da Capital	Encaminha NF 2015/2092552, com seu respectivo declínio de atribuição.

VIII.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 7515969	1ª PJ de Salgueiro	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2016.
2	Doc. 7524872	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha cópia da Recomendação nº 06/2016.
3	Auto 2016/2456497	1ª PJ de São Lourenço da Mata	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2016.
4	Doc. 7543241	PJ de Itapetim	Encaminha cópia da Recomendação nº 005/2015 E 002/2016.
5	Doc. 7543261	PJ de Cururu	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2016.
6	SIIG 0027014-5/2016	PJ de Exu	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2016.
7	Doc. 7489256	35ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2016-35ª PJHU.

IX - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 28 de novembro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Secretaria Geral**PORTARIA POR SGMP- 592/2016**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 117/2016 da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 0035076-3/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.651-7, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8 por um período de **10 dias**, contados a partir de 30/11/2016 tendo em vista o gozo de férias do titular **EVISSON FERNANDES DE LUCENA**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.619-3;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 30/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 593/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 070/2016, da Secretaria Geral do Ministério Público, protocolada sob o nº 0034805-2/2016;

PORTARIA POR SGMP- 595/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando, o Art. 113, inciso II da Lei Estadual nº 6123/68;

Considerando, o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado através da CI nº 168/2016, de 18/10/2016 e protocolada sob nº 0034652-2/2016;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio, ainda não concedidas, aos servidores do Quadro Efetivo de Apoio Técnico-Administrativo abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	DATA CONCLUSÃO DO DECÊNIO	Nº DE DECÊNIO
188.583-9	ADEILSON DE SOUZA VIEIRA	04/08/2016	1
188.588-0	ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA	04/08/2016	1
188.591-0	ANA CAROLINA DE FREITAS THÉ GARRIDO	04/08/2016	1
188.594-4	ANDRE LUIZ GOMES	04/08/2016	1
188.598-7	BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA	04/08/2016	1
188.603-7	CARLOS ANTONIO GADELHA DE ARAUJO JUNIOR	04/08/2016	1
188.604-5	CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES	04/08/2016	1
188.605-3	CAROLINA TEIXEIRA FILGUEIRA FORTE DOURADO	04/08/2016	1
188.607-0	CHRISTINA COIMBRA DE ALMEIDA GUEDES	04/08/2016	1
188.609-6	CICERO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	04/08/2016	1
188.612-6	DELMIRO VENICIO COSTA RAMOS	04/08/2016	1
188.613-4	DIEGO HENRIQUE CERQUINHO MONTEIRO	04/08/2016	1
188.616-9	EDUARDO COELHO JERONYMO	04/08/2016	1
188.619-3	EVISSON FERNANDES DE LUCENA	04/08/2016	1
188.620-7	FABIO RODRIGUES MAGALHAES	04/08/2016	1
188.622-3	FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO	04/08/2016	1
188.624-0	GABRIELLA VANESSA GOMES DE MATOS	04/08/2016	1
188.625-8	GILBERTO LUCIO DA SILVA	04/08/2016	1
188.627-4	GIVALDO GOMES DA SILVA	04/08/2016	1
188.629-0	HALLAN MARQUES CAVALCANTE	04/08/2016	1
188.636-3	ISABEL BATISTA SOUZA DE LIMA	04/08/2016	1
188.638-0	ISAIAS GOMES DA SILVA JUNIOR	04/08/2016	1
188.641-0	JOSE EMERSON ABRANTES DINIZ	04/08/2016	1
188.643-6	JOSUE VALENTIM DA SILVA	04/08/2016	1
188.644-4	JULIANA SALES RODRIGUES	04/08/2016	1
188.645-2	KARINE LUCIA DE LIRA	04/08/2016	1
188.646-0	LAMARTINE ALMEIDA TEIXEIRA	04/08/2016	1
188.648-7	LEONARDO MARTINS RODRIGUES DOURADO	04/08/2016	1
188.649-5	LEONARDO PONTES DE CASTRO	04/08/2016	1
188.651-7	LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS	04/08/2016	1
188.652-5	LUIZ JORDÃO CABRAL NETO	04/08/2016	1
188.653-3	MAGDA PINHEIRO LANDIM	04/08/2016	1
188.658-4	MÁRCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI	04/08/2016	1
188.659-2	MARCOS HENRIQUE BENEVIDES DE MENEZES	04/08/2016	1
188.660-6	MARCOS HENRIQUE VIEIRA DE LIMA	04/08/2016	1
188.661-4	MARIA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA	04/08/2016	1
188.663-0	MARIA LUIZA DUARTE ARAUJO	04/08/2016	1
188.670-3	MAURIVANE GOMES DA SILVA	04/08/2016	1
188.671-1	MAURO LA SALETTE COSTA LIMA DE ARAUJO	04/08/2016	1
188.672-0	MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO	04/08/2016	1
188.673-8	MICHELLE LUSTOSA DE SA CANTARELLI	04/08/2016	1
188.674-6	NELSON FERREIRA PEREIRA DE BARROS JUNIOR	04/08/2016	1
188.677-0	POLIANA SOARES FREIRE	04/08/2016	1
188.685-1	ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR	04/08/2016	1
188.686-0	ROBERTO TELES DE SIQUEIRA	04/08/2016	1
188.688-6	RUBENS LEVY DOURADO	04/08/2016	1
188.689-4	SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE MENDONÇA	04/08/2016	1
188.692-4	SHIRLEY ELIANNE DE SA Y BRITTO	04/08/2016	1

RESOLVE:

I – Designar o servidor **FRED VASCONCELOS DA SILVA**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 189.230-4 para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, por um período de **10 dias**, contados a partir de 14/12/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular, **MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DA SILVA**, Oficial Ministerial de Gabinete, matrícula nº 189.230-4;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 14/12/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 594 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o teor do Requerimento nº 34574-5/2016,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **EDNA CRISTINA DE ALMEIDA**, Assistente Administrativo-Financeiro, matrícula nº 188.165-5, na sede da 6ª Circunscrição – Promotorias de Justiça de Caruaru;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

188.694-0	TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE	04/08/2016	1
189.353-0	VANDIR PEREIRA DE SOUZA	04/08/2016	1
188.700-9	WILSON MANOEL DE SOUSA ARAUJO	04/08/2016	1
188.702-5	ZULEIDE CARVALHO GUIMARAES	04/08/2016	1
187.830-1	MARIA DA CONCEICAO DE FREITAS DELGADO	07/08/2016	3
188.787-4	ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ	17/08/2016	1
189.371-8	EDSON TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR	17/08/2016	1
188.709-2	ALEXSANDRA VAZ DE ARAUJO SILVA	02/09/2016	1
189.370-0	DIEGO FREITAS SANTOS	21/09/2016	1

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 23 a 28/11/2016

Número protocolo: 78892/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2016
Nome do Requerente: KARINE ALMEIDA DA SILVA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78905/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2016
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO RAMOS LEÇA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 76139/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 28/11/2016
Nome do Requerente: SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO MONDANI
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 273/2016.

Número protocolo: 78859/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 28/11/2016
Nome do Requerente: GEORGE LUIZ SOARES DIAS
Despacho: Determino, com urgência, o encaminhamento do servidor à junta médica do Estado, tendo em vista o requerente ter se apresentado em Recife a medico de outra especialidade.

Número protocolo: 77491/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2016
Nome do Requerente: DANILO CESAR MEDEIROS
Despacho: Indefiro o pedido.

Número protocolo: 73177/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2016
Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78831/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2016
Nome do Requerente: DANIEL CUNHA MARTINS
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78491/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2016
Nome do Requerente: ANA PAULA VARGAS DE ALCANTARA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78381/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2016
Nome do Requerente: MARCELA MARINHO VERÇOSA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78078/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2016
Nome do Requerente: LEYLIANNE FERNANDES SANTOS
Despacho: Defiro o gozo do saldo de 11dias. Solicito informar a requerente acerca da solicitação.

Número protocolo: 78053/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2016
Nome do Requerente: ROBSON DE SOUZA TONEO
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 75005/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2016
Nome do Requerente: CAROLINE PIMENTA GUIMARÃES
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78241/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2016
Nome do Requerente: SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78843/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2016
Nome do Requerente: ALANA PINTO MOREIRA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78420/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2016
Nome do Requerente: MARIANNA CAMINHA FERRAZ NUNES
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 77453/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2016
Nome do Requerente: MYLENNA CRUZ ARCOVERDE
Despacho: Indefiro o pedido.

Número protocolo: 78591/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2016
Nome do Requerente: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78787/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2016
Nome do Requerente: RODRIGO VALADARES ALVES
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78788/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2016
Nome do Requerente: RODRIGO VALADARES ALVES
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78583/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2016
Nome do Requerente: IVAN SALLES TAVARES GUSMÃO
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78492/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2016
Nome do Requerente: ADRIANA FIGUEIREDO BARROS LOPES
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 71274/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2016
Nome do Requerente: ERICKA RIBEIRO CORREIA NOLASCO
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78538/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 28/11/2016
Nome do Requerente: MARLI MENEZES DE CARVALHO
Despacho: Acolho o Parecer AJM Nº 272/2016, e indefiro o pedido por não ter amparo legal.

Número protocolo: 78713/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2016
Nome do Requerente: PAULO SERGIO DE ARAUJO
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78733/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2016
Nome do Requerente: CARLOS ANTONIO GADELHA DE ARAUJO JUNIOR
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78030/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença para trato de interesse particular
Data do Despacho: 28/11/2016
Nome do Requerente: MARIA CLÁUDIA ARAÚJO DE ARRUDA FALCÃO
Despacho: Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 77078/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 28/11/2016
Nome do Requerente: GEORGE LUIZ SOARES DIAS
Despacho: Autorizo.

Número protocolo: 75593/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 28/11/2016
Nome do Requerente: GEORGE LUIZ SOARES DIAS
Despacho: autorizo.

Secretaria Geral do Ministério Público -
Recife, 28 de novembro de 2016.**AGUINALDO FENELON DE BARROS**
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 28/11/2016

Expediente: CI Req./2016
Processo nº. 0028709-8/2016
Requerente: Jairo Henrique Parente de Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Ante o pronunciamento da AJM, indefiro o pedido de reconsideração do servidor. Segue para anotação e arquivamento.

Expediente: Email/2016
Processo nº. 0015577-7/2016
Requerente: Karoline Stupp
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Ante o pronunciamento da AJM, indefiro o pedido por falta de amparo legal. Arquite-se.

Expediente: Ofício 052/2016
Processo nº. 0032941-1/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, a análise solicitada.

Expediente: Ofício 236/2016
Processo nº. 0032142-3/2016
Requerente: PJ - TABIRA
Assunto: Solicitação
Despacho: Indefiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM Nº 274/2016. À CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI 188/2016
Processo nº. 0034736-5/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 188/2016
Processo nº. 0034736-5/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 066/2016
Processo nº. 0034764-6/2016
Requerente: CERIMONIAL
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, para as providências necessárias.

Expediente: CI 170/2016
Processo nº. 0031275-0/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, para solicitar ao DEMPAM a juntada da Ata da reunião ocorrida 31/10/2016, e demais providências.

Expediente: CI 174/2016
Processo nº. 0035086-4/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 162/2016
Processo nº. 0035087-5/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 171/2016
Processo nº. 0035080-7/2016
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP, para as necessárias providências.

Expediente: CI 406/2016
Processo nº. 0034237-1/2016
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 380/2016
Processo nº. 0035190-0/2016
Requerente: PJ – PETROLINA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo o pagamento, conforme relatório de plantão anexo.

Expediente: Ofício CGMP nº 1294/2016
Processo nº. 0018136-1/2016
Requerente: CORREGEDORIA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CGMP, Segue o expediente com as análises feita pela CMTI.

Expediente: Ofício 640/2016
Processo nº. 0034906-4/2016
Requerente: Dra. Liliâne da Fonseca Lima Rocha
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, Segue para pronunciamento.

Expediente: Ofício 229/2016
Processo nº. 0035057-2/2016
Requerente: Prefeitura Municipal de Salgueiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, Segue para conhecimento e controle.

Expediente: Ofício Circular 006/2016/CCAF-CNMP
Processo nº. 0030179-2/2016
Requerente: CNMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete PGJ. Segue para conhecimento.

Expediente: Ofício 52/2016
Processo nº. 0034574-5/2016
Requerente: PJ - CARUARU
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 070/2016
Processo nº. 0034805-2/2016
Requerente: SGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 117/2016
Processo nº. 0035076-3/2016
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 132/2016
Processo nº. 0033690-3/2016
Requerente: DEMPAG
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para efetuar os pagamentos dos servidores relacionados na planilha.

Expediente: Ofício CAOP/COORD/ Nº 0343/2016
Processo nº. 0035179-7/2016
Requerente: Dr. José Lopes de Oliveira Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, para havendo disponibilidade, atender.

Expediente: Ofício 64/2016
Processo nº. 0035194-4/2016
Requerente: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 62/2016
Processo nº. 0034030-1/2016
Requerente: Dra. Carlos Roberto Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Recife, 28 de Novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 28/11/2016

Expediente: 180/2016
Processo nº. 0034678-1/2016
Requerente: CMATI
Assunto: solicitação
Despacho: A CMFC, considerando que o setor do DEMPAM necessita de pelo menos um gerente ou seja, não é salutar que a ausência dos dois gerentes. Assim, autorizo as diárias, com exceção do servidor PAULO CESAR DE LIMA. Dê-se ciência a CMAD segue para as providencias.

Expediente: 178/2016
Processo nº. 0033378-6/2016
Requerente: ADM Roberto Lyra
Assunto: solicitação
Despacho: A CMAD considerando o despacho as fls.08 da AJM. Arquite-se.

Secretaria - Geral do Ministério Público -
Recife, 28 de novembro de 2016.**Valdir Francisco de Oliveira**
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Instauração de Inquérito Civil
Ref: IC 133/16-16

DENUNCIADO: ACADEMIA RL FITNESS
ASSUNTO: AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

CONSIDERANDO a notícia de que a **ACADEMIA RL FITNESS estaria funcionando sem profissional de educação física em horário de funcionamento.**

CONSIDERANDO a interdição da **ACADEMIA ONE FITNESS pelo CREF12**

RESOLVE instaurar o **Inquérito Civil nº 133/16-16, com a finalidade de investigar notícia de fato quanto a indícios de que na ACADEMIA MOVIMENTO FITNESS – HÁ PROFISSIONAIS SEM FORMAÇÃO SUPERIOR E REGISTRO NO CREF.** À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Notifique-se a denunciada para que preste esclarecimentos acerca da denúncia.

Recife, 28 de novembro de 2016.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

PORTARIA Nº 024/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela das Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições e com fulcro nos artigos 6º, 127, 129, inciso III e VI, 203 e 204, I, todos da Constituição Federal, arts. 2º e 31 da Lei n. 8742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), art. 80, da Lei nº 8625/93, art. 6º, da Lei Complementar nº 75/93 e Decreto-Lei nº 41/66.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 023/2016, com Arquimedes nº 2016/2394442 no âmbito desta 10ª PJF, referente à reprovação de ata referente à **Fundação CDL - Recife;**

Considerando o que consta na análise dos documentos apensos aos autos e que trata-se de eleição de Membros que se perpetuam nas Funções;

Considerando, ainda, o Relatório de Visita de Inspeção apenso aos autos e que trazem algumas outras irregularidades;

RESOLVE

Determinar a autuação como procedimento preparatório, para tanto, sejam adotadas as seguintes providências:

Oficiar aos 1º e 2º RTDs requisitando cópia dos estatutos da Fundação, se houve e posteriores alterações;

Autue-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2016.

Maria da Gloria Gonçalves Santos

10ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DO RECIFE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

PORTARIA N.º 022 – IC N.º 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa das Fundações, Entidades e Organizações Sociais e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 6º, 127 e 129, inciso III e VI, 203 e 204, I todos da Constituição Federal, arts. 2º e 31, da Lei nº 8742/93-Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), art. 80, da Lei 8625/93, art. 6º Complementar Estadual nº 75/93 e Decreto-Lei nº 41/66:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 007/2014, com Arquimedes nº 2014/1679780 no âmbito desta 10ª PJF, referente a denúncia sobre possíveis irregularidades atribuídas à **Fundação para o desenvolvimento Semi-Árido Brasileiro - FUNDESA;**

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL,** adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP Fundações e à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior.

Aguarde-se o cumprimento das determinações contidas na Ata da Reunião do dia 08 de agosto de 2016.

Cumpra-se.

Recife, 10 de novembro de 2016.

Maria da Gloria Gonçalves Santos

10ª Promotora de Justiça de Cidadania da Capital

P.A 028/2016 – ARQ: 2016/20162453291

Assunto: Aprovação de Ata

Fundação: Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC

RESOLUÇÃO nº 051/2016

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação para Inovações Tecnológicas – FITEC que solicita a análise e a aprovação da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 11.08.2016 para eleição de membro e consequente registro e cartório;

Considerando que a mencionada Assembleia fora realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que os objetos das deliberações da mencionada reunião são lícitos, jurídicos e faticamente possíveis, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

APROVAR a Ata acima mencionada e **AUTORIZAR** seu registros no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC adote as seguintes providências:

Providencie, no Cartório competente, o registro da ata;

Protocole, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor dos registros no Cartório.

Recife, 25 de novembro de 2016.

Maria da Gloria Gonçalves Santos

Promotora de Justiça

P.A 029/2016 – ARQ: 2016/2453298

Assunto: Aprovação de Ata

Fundação: Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC

RESOLUÇÃO nº 052/2016

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação para Inovações Tecnológicas – FITEC que solicita a análise e a aprovação da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 11.08.2016 para desligamento de membro e consequente registro e cartório;

Considerando que a mencionada Assembleia fora realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que os objetos das deliberações da mencionada reunião são lícitos, jurídicos e faticamente possíveis, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

APROVAR a Ata acima mencionada e **AUTORIZAR** seu registros no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC adote as seguintes providências:

Providencie, no Cartório competente, o registro da ata;

Protocole, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor dos registros no Cartório.

Recife, 25 de novembro de 2016.

Maria da Gloria Gonçalves Santos

Promotora de Justiça

P.A 023/2016 – ARQ: 2016/2394442

Assunto: Aprovação de Ata

Fundação: Fundação CDL - Recife

RESOLUÇÃO nº 053/2016

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação CDL – Recife a análise e a aprovação da Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 12 de julho de 2016 para eleição de membro e consequente registro em cartório;

Considerando o que consta na análise dos documentos apensos aos autos e que trata-se de eleição de Membros que se perpetuam nas Funções;

Considerando, ainda, o Relatório de Visita de Inspeção apenso aos autos e que trazem alguns outras irregularidades;

RESOLVE NÃO APROVAR a Ata acima mencionada e, por conseguinte, **NÃO AUTORIZAR** seu registros no Cartório competente.

Determinar que a Secretaria dê conhecimento ao Representante Legal da Entidade e Autue o feito como Procedimento Preparatório, conforme Portaria de nº 024/2014.

Recife, 28 de novembro de 2016.

Maria da Gloria Gonçalves Santos

Promotora de Justiça

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº.036/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, em exercício cumulativo

na **44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que *“o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil”;*

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **034/16**, diz respeito a representação formulada pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da ALEPE em face do Secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, Pedro Eurico de Barros e Silva, em razão de declarações prestadas durante reunião ordinária da precitada comissão, ocorrida no dia 02 de fevereiro último;

CONSIDERANDO ainda que, conforme a referida Representação, o supramencionado Secretário teria incorrido em ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública previsto na Lei nº 8.429 e na Lei nº 12.012, que tipifica o ingresso de pessoa portando aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimento prisional;

CONSIDERANDO que, conforme Certidão de fl. 018, apesar de devidamente notificado, o Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, não respondeu ao expediente nº 212/16-44ªPJDC;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2016/2204307, encaminhada pela Assessoria Técnica em Matéria Criminal (fls. 019/091);

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário for;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL,** adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Reitere-se o Ofício nº 212/16-44ª PJDC;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

Anotações de costume;

Concluídas as providências elencadas venham os autos para análise.

Recife, 18 de outubro de 2016.

HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO

Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº. 039/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, em exercício cumulativo na **44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio

Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que *‘o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que ‘vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil’*;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **021/16**, diz respeito aos termos do Ofício nº 070/2016-7ºPJ-DH, datado de 23 de fevereiro de 2016, originário da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qual solicita investigação acerca da “aplicação dos recursos do Fundo de Reequipamento da Polícia Civil de Pernambuco – FUNREPOL”;

CONSIDERANDO as declarações prestadas pelo Diretor de Administração Geral da Polícia Civil, segundo o qual “por força da Lei nº 11.928/2001 (FUNREPOL) e seu decreto regulamentar (Decreto nº 23.064/2001), deveria ocorrer o repasse de verbas para o reaparelhamento da Polícia Civil e capacitação dos seus policiais (...) que esse repasse nunca foi feito conforme preconiza lei;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário for;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Junte-se aos autos o Documento nº 6910062;

Oficie-se a Secretaria de Planejamento para que forneça planilha contendo informações, desde a criação do FUNREPOL, pela Lei nº 11.928/01, acerca das receitas oriundas de (1) recursos resultantes da alienação de bens apreendidos e arrecadados pelos órgãos integrantes da Polícia Civil de Pernambuco; (2) recursos resultantes da arrecadação de Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos, inerentes ao poder de polícia de competência da Polícia Civil; e (3) recursos resultantes da alienação de bens apreendidos e arrecadados pela Polícia Civil de Pernambuco e a esta doados pelos legítimos proprietários, herdeiros, sucessores ou seus procuradores.

Oficie-se a Secretaria de Planejamento para que informe, caso tenham existido as receitas referidas acima, ao longo do período referido, qual a destinação de tais verbas.

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

Anotações de costume;

Concluídas as providências elencadas venham os autos para análise.

Recife, 19 de outubro de 2016.

HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

PORTARIA Nº.040/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, em exercício cumulativo na **44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que *‘o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que ‘vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil’*;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **026/16**, diz respeito notícia veiculada nos Blogs de Alvinho e Marcelus Costas, repercutindo matéria publicada no Jornal do Commercio que circulo no dia 13 de janeiro de 2015, dando conta de possível superfaturamento no contrato realizado pela Câmara de Vereadores do Recife, tendo por objeto a “locação de veículos institucionais”;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário for;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 50 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

Oficie-se ao DETRAN para que informe/forneça planilha contendo os veículos registrados em nome da Locadora TRACK Locadora de Veículos Ltda-EPP (CNPJ 11.957.395/0001-31) nos anos de 2014, 2015 e 2016;

Oficie-se à Secretaria Geral (Comissão de Licitação do MPPE) para que realize pesquisa de preços dos itens licitados com os parâmetros semelhantes aos da licitação objeto do presente procedimento, notadamente em portal de compras governamentais ou no próprio MPPE, na mesma época ou até 180 dias antes;

Anotações de costume;

Concluídas as providências elencadas venham os autos para análise.

Recife, 19 de outubro de 2016.

HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº.041/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, em exercício cumulativo na **44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27

de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que *‘o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que ‘vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil’*;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **024/16**, diz respeito a possíveis irregularidades na contratação das empresas PROVIDER Soluções Tecnológicas Ltda., Locadora de Veículos Caxangá Ltda., LOCSERV – Locação de Veículos Ltda. e ENERTEC – Construções e Serviços Ltda., todas pela Secretaria de Serviços Públicos do Município do Recife, no exercício de 2010;

CONSIDERANDO a manifestação do Sr. José Humberto de Moura Cavalcanti Filho, dando conta da interposição de recursos nos autos do Processo TC nº 1103149-9 por Maria Isabel Braga Viana (Recurso Ordinário nº 1407301-8) e PROVIDER Soluções Tecnológicas Ltda (Recurso Ordinário nº 1405821-2) (fls. 18/19);

CONSIDERANDO consulta realizada no sítio eletrônico do Tribunal de Contas de Pernambuco (em anexo), em que ambos os Recursos Ordinários acima mencionados aparecem com situação “julgados”;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário for;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Oficie-se ao Tribunal de Contas de Pernambuco, por meio do Ministério Público de Contas, solicitando remessa de cópia integral dos Processo 1407301-8 e 1405821-2;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

Anotações de costume;

Concluídas as providências elencadas venham os autos para análise.

Recife, 21 de outubro de 2016.

HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Promotorias de Justiça de Chã Grande

PORTARIA N.º 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal nesta Comarca, em exercício na Promotoria de Justiça de Chã Grande, com atribuições na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, nos termos dos artigos 129, inciso III, da CF/88, 25, inciso IV, letra 'b' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 002/2016, instaurado com o objetivo de apurar a legalidade e impacto ambiental do empreendimento denominado “Condomínio

Recife, 29 de novembro de 2016

Mirante da Serra”, às margens da BR-232, em trecho da “Serra das Russas”, nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preliminar acima referido;

CONSIDERANDO, ainda o disposto nos Arts. 3º e 22, parágrafo único, ambos da Resolução RES – CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

Converter o PROCEDIMENTO PRELIMINAR, registrado sob o nº 002/2016, em **Inquérito Civil**, determinando, desde logo: que a presente portaria seja juntada aos autos do procedimento referido;

a designação da servidora **Fabricia Flávia Maurício de Menezes Matos**, para secretariar o presente inquérito civil; seja remetida cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP/ Patrimônio Público, bem como ao Exm. Sr. Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Exm. Sr. Corregedora Geral do Ministério Público, para conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Chã Grande, Pernambuco, 25 de novobro de 2016.

PAULO DIEGO SALES BRITO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

PORTARIA Nº 22/2016

INQUÉRITO CIVIL Nº 022/2016

Arquimedes
Número documento: 7.569.489
Número do Auto: 2016/2.43.466

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, constitui função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, entre outras providências, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

CONSIDERANDO que durante os trabalhos de investigação desta Promotoria de Justiça, detectou-se, junto ao Cartório de Imóveis de Carpina que, em 8 de outubro de 2013, o filho do Prefeito Carlos Vicente de Arruda Silva, com apenas 7 (sete) anos de idade, adquiriu um imóvel situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 919, nesta cidade pela quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo preço possivelmente está subfaturado, pois estaria estimado em mais de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

CONSIDERANDO que ainda que se verificou que o irmão do Prefeito, Claudemil Vicente de Arruda Silva adquiriu, em 17 de junho de 2013, o lote nº 22 (vinte de dois) da Quadra Única na Alameda Ric-Lândia, bairro de Santa Cruz, por apenas R\$1.000,00 (hum mil reais), cujo preço possivelmente está subfaturado;

CONSIDERANDO que ainda que se verificou que o irmão do Prefeito, Claudemil Vicente de Arruda Silva adquiriu, em 7 de junho de 2013, o lote nº 20 (vinte) da Quadra Única na Alameda Ric-Lândia, bairro de Santa Cruz, por apenas R\$1.000,00 (hum mil reais), preço possivelmente está subfaturado;

CONSIDERANDO que ainda que se verificou que o irmão do Prefeito, Claudemil Vicente de Arruda Silva adquiriu, em 9 de setembro de 2014, o lote nº 57 e 58 do Loteamento Jardim Santa Cruz, nesta cidade, por apenas R\$10.000,00 (dez mil reais), quando a avaliação da própria Prefeitura para cobrança de ITBI alcança R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

CONSIDERANDO que ainda que se verificou que o irmão do Prefeito, Claudemil Vicente de Arruda Silva adquiriu, em 4 de setembro de 2015, o imóvel de nº 25, situado às margens da PE- 90, Bairro novo, nesta cidade, por apenas R\$20.000,00 (vinte mil reais), quando a avaliação da própria Prefeitura para cobrança de ITBI alcança R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

CONSIDERANDO que há dois caminhões locados à empresa M & F Comércio e Serviços Ltda., que presta serviço com locação de veículos de coleta de lixo da Prefeitura de Carpina que estão em nome de Adalberto de Souza Arruda e de seu irmão Artur de Souza Arruda, o quais percebem R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, sendo certo que eles são irmão de Albanil de Souza Arruda Silva, casada com Claudionor Vicente de Arruda Silva, conhecido por Maninho, e também irmão do Prefeito de Carpina;

CONSIDERANDO que há indícios de que a empresa M & F Comércio e Serviços Ltda. está registrada em nome de Jair da Silva, que seria um “testa-de-ferro”, inclusive alcoólatra e

conhecido pelo apelido de "Tubijara", mas que na realidade pertence a José Reginaldo dos Santos, conhecido por "Major", o qual poderia estar envolvido em lavagem de dinheiro através da contratação de sua empresa pela Prefeitura de Carpina;

CONSIDERANDO que, segundo informações preliminares colhidas no site TCE/PE, a empresa M & F Comércio e Serviços Ltda. percebeu dos cofres municipais R\$ 2.501.948,00 (dois milhões, quinhentos e um mil, novecentos e quarenta e oito reais, nos exercícios de 2015 e 2016, enquanto o Prefeito atrasa o pagamento de servidores, contratados, aposentados e pensionistas sem justa causa,

CONSIDERANDO que a necessidade de aprofundamento das investigações;

RESOLVE;

INSTAURAR o presente Inquérito Civil nº 22/2016, adotando-se as seguintes providências:

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

intime-se os vendedores dos imóveis e dos veículos citados, bem como Jair da Silva e José Reginaldo dos Santos, conhecido por "Major", e Manasses Gomes de Melo para deporem nesta Promotoria de Justiça;

Informe-se, por email, o número do documento e respectivo número do auto no Arquimedes do arquivamento da presente Portaria, ao CAOP Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;

Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 28 de novembro de 2016.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO

Promotor de Justiça

GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

PORTARIA N. 064/2016 – INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO as notícias trazidas em audiência ministerial realizada no dia 22 de agosto de 2016, de que os Senhores Paulo da Mochila, Aldo Evandro de Oliveira e Silva e Jorge Sales da Silva, por meio de suas propriedades localizadas na zona Rural de Garanhuns, estariam desviando recursos hídricos do Riacho Mochila sem outorga de direito ou cadastramento junto aos órgãos responsáveis;

CONSIDERANDO que a Agência Pernambucana de Águas e Clima de Pernambuco – APAC, após provocação desta Promotoria de Justiça, lavrou, após fiscalizações nos locais, Autos de Infração com multa contra esses proprietários;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E.; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Designe-se nova audiência ministerial para proposta de Termo de Ajustamento de Conduta para compensação dos danos ambientais e regularização das obras, intimando-se para o ato os interessados, a APAC e a CPRH.

Garanhuns, 24 de novembro de 2016

Alexandre Augusto Bezerra

Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 058/2016 – PMA ARQUIMEDES Nº 2016/2170642

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício cumulativo, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2016 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA oriunda de atividades de igreja instalada em residência sita à Rua Astrogildo Pereira (Travessa), s/nº (próximo à caixa d'água da UR-6), neste Município;**

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Considerando o lapso temporal decorrido desde o último contato da Parte Interessada com esta 3ª PJDC, oficie-se àquela, para fins de remessa de informações, no **PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**, sobre a eventual continuidade do problema noticiado.

VII – Transcorrido o prazo para resposta, volte-me concluso

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 25 de NOVEMBRO de 2016.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 059/2016 – PMA ARQUIMEDES Nº 2016/2227972

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício cumulativo, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2016 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA oriunda de BAR sito à Av. 08, ao lado do nº 601 (após a Escola Cecília Brandão e o bloco 91), no Curado IV, neste Município;**

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Certifique-se acerca da eventual chegada de resposta ao requisitório de fls. 024, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à REITERAÇÃO daquele, PELA ÚLTIMA VEZ. Advertências legais de praxe. **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.**

VII – Encaminhe-se os docs. de fls. 016/017 à Promotoria de Justiça com atribuição perante os feitos do Juizado Especial Criminal desta Comarca, para conhecimento e adoção de providências na esfera penal em face do tipo constante do art. 60 da Lei nº 9.605/1998, dentre outros que o Órgão Ministerial atuante assim entender.MANTENHA-SE CÓPIA DOS DOCUMENTOS EM QUESTÃO NOS AUTOS.

VIII - Ainda, considerando o lapso temporal decorrido desde o último contato da Parte Interessada com esta 3ª PJDC, oficie-se àquela, para fins de remessa de informações, no **PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**, sobre a eventual continuidade do problema noticiado.

IX – Transcorridos os prazos para respostas, volte-me concluso

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 25 de NOVEMBRO de 2016.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

RECOMENDAÇÃO nº 002/2016

Recomenda ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de **SERRA TALHADA-PE** para que adote todas as providências necessárias para cumprir os limites com gasto de pessoal estabelecido no art. 20 da LRF, bem como os limites impostos pelo art. 42 da LRF nos últimos dois quadrimestres do seu mandato

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Dec-lei 201/67, art. 1º, VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei 8.429/92, art. 11, VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao afirmar que a repartição dos limites globais do art. 19 da mesma lei não poderá exceder o percentual, na esfera municipal, de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida para o Poder Executivo;

CONSIDERANDO o teor do § 4º do art. 23 da LRF, aduzindo que as restrições do § 3º do mesmo artigo, entre elas, proibição de receber transferências voluntárias; de obter garantia, direta ou indireta, de outro ente federativo; e de contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal, aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20 da referida lei complementar;

CONSIDERANDO que o art. 42 da LRF prevê que é vedado ao representante do poder executivo municipal que nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contraia obrigação de despesa

que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco veio eleger como atribuição do Ministério Público a defesa e proteção do Patrimônio Público, conforme se aufero do art. 4º, IV, a e b da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição do Estado de Pernambuco traz em seu bojo, no art. 67, §2º, inciso II, como função institucional do Ministério Público a proteção ao Patrimônio Público.

CONSIDERANDO ter chegado nesta Promotoria de Justiça, através do ofício COORD/GAB Nº 397/2016, representação sobre possível descumprimento pelo Prefeito de Serra Talhada-PE dos limites prudencial estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO ainda, e finalmente, que na notícia acima referida, aponta-se que o Município de Serra Talhada ultrapassou o limite de 54% da receita corrente líquida estabelecido como teto para os gastos com despesa de pessoal, no termos do art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, no ano de 2016;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito** de SERRA TALHADA o seguinte:

I – que adote todas as providências necessárias legais e constitucionais para respeitar os limites prudenciais estabelecidos pelo art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, especial e inicialmente através da medida prevista no art. 169, §3º, I, da Constituição Federal, consistente na redução das despesas de pessoal com cargos em comissão e funções de confiança;

II – se abstenha de realizar operação de crédito por antecipação de receita, no último ano do mandato do chefe do Poder Executivo municipal, nos termos do art. 38, IV, "b", da LRF;

III - que se abstenha de nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, não olvidando que na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, conforme preceitua o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

O Prefeito de SERRA TALHADA deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até 15 (**quinze**) dias, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta recomendação, por meio eletrônico, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado e ao CAOP-Patrimônio Público para conhecimento;

Encaminhe-se igualmente ao Conselho Superior do MPPE para conhecimento;

Junte-se aos autos do IC nº 07/2016 – 2ª PJST;

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Serra Talhada-PE, 25 de novembro de 2016

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

Promotor de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2016 NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2016

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e a **INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA PERGENTINO LTDA (CNPJ nº 02.098.346/0001-08)**, neste ato representada, na forma dos Atos Constitutivos da Empresa, por seu gerente e sócio, **JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identificação nº 3.415.202 SDS/PE, com endereço à Avenida Major Aprígio da Fonseca, nº 745, São Pedro, nesta, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, acompanhado pelo Dr. **BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO – OAB/PE 24.201**;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 23/2016 por meio de provocação desta Promotoria de Justiça acerca das obras realizadas no estabelecimento comercial NORTE BOLOS LTDA, nesta cidade, que consistiram em supressão de árvores e ainda no rebaixamento do meio-fio, caracterizando a construção de um estacionamento;

CONSIDERANDO que, buscadas as primeiras informações junto ao Município (Ofício nº 115/2016 – fls. 02), para que fosse informado a esta Promotoria de Justiça as medidas administrativas adotadas, tendo em conta o poder de polícia atribuído àquele órgão de controle para promover a regulação de atividades comerciais, apertou o Ofício nº 17/2016, do Controle Urbano deste Município, informando que as árvores existentes estavam apodrecidas e poderiam causar prejuízo a terceiros, além

da questão da segurança, bem como informando que a Empresa fez o replantio de diversas árvores nos arredores, conforme dá conta a ilustração fotográfica de fls. 08/10;

CONSIDERANDO que, após várias reuniões, inclusive com a proposta de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, a Empresa aquiesceu (fls. 24/25), não havendo então necessidade de transformação da Notícia de Fato em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório; e

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar da população, não somente pelo prisma do meio ambiente, mas também sob o aspecto de evitar que os espaços públicos sejam privatizados;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que terá força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil/2015, na forma e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto estabelecer medidas destinadas a regularizar a obra de supressão de árvore e nivelamento do meio-fio realizada pela INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA PERGENTINO LTDA, objeto de apuração da Notícia de Fato nº 23/2016;

CLÁUSULA SEGUNDA (OBRIGAÇÃO DE FAZER) – A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA PERGENTINO LTDA assume os seguintes encargos, **a serem efetivados no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, consistente em: **a)** restabelecimento do meio-fio, tomando como ponto de partida a Avenida (parte dianteira) e até a parede coberta (altura do segundo cano de águas pluviais); **b)** a partir desse ponto (altura do segundo cano de águas pluviais) e até o final do prédio (parte traseira), colocação de estacas removíveis para possibilitar que o caminhão possa fazer a manobra facilitando o descarregamento; **c)** na área em que vai haver estacas removíveis, deverão elas estar interligadas por corrente, com a finalidade de que o espaço público não seja utilizado como estacionamento; e **d)** feitura de cobertura em cimento ao longo da calçada, na forma da alínea “a”, com o plantio de duas árvores, observadas as disposições municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA APLICAÇÃO DA MULTA) – Em face do descumprimento injustificado, **nos prazos e nos moldes fixados na Cláusula Segunda**, ficará a INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA PERGENTINO LTDA sujeita à aplicação de multa consistente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês de atraso, valendo-se, para fins de sua execução, o disposto no art. 824 (execução de título extrajudicial de pagar quantia certa) do Código de Processo Civil/2015;

PARÁGRAFO ÚNICO – O dinheiro resultante da aplicação da multa prevista na **CLÁUSULA TERCEIRA** reverter-se-á em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, conforme previsão do art. 13 da Lei nº 7.347/85 (LACP);

CLÁUSULA QUARTA – Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração e terá eficácia de **título executivo extrajudicial**, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e art. 784 do Código de Processo Civil/2015;

CLÁUSULA QUINTA (DA CARACTERIZAÇÃO DE INADIMPLEMENTO) – Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA (DE OUTRAS AVENÇAS) – Fica pelas partes avençado que, em caso de eventual processo judicial, em que se discutam os termos ou objeto do presente acordo, bem como seu adimplemento ou inadimplemento, na forma do art. 190 do Código de Processo Civil/2015, toda e qualquer prova a ser produzida nos autos judiciais, sobretudo quando não aceitar o Termo de Inspeção ou Vistoria elaborado pelo Ministério Público, deverá ser produzida e arcada pelo **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica estabelecido o foro da Comarca de Bezerros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai assinado, em três vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o qual deverá ser submetido à homologação judicial.

Bezerros, 21 de novembro de 2016.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA PERGENTINO LTDA, neste ato representada por JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
Responsável pelo evento/Compromissário

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

PORTARIA nº 25/2016

INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas

atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra ‘b’ e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra ‘b’, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Dec-lei 201/67, art. 1º, VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei 8.429/92, art. 11, VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO que o art. 11º, da Lei nº 8.429/92, preceitua que “*constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições [...] (caput);*”

CONSIDERANDO o disposto no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao afirmar que a repartição dos limites globais do art. 19 da mesma lei não poderá exceder o percentual, na esfera municipal, de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida para o Poder Executivo;

CONSIDERANDO o teor do § 4º do art. 23 da LRF, aduzindo que as restrições do § 3º do mesmo artigo, entre elas, proibição de receber transferências voluntárias; de obter garantia, direta ou indireta, de outro ente federativo; e de contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal, aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20 da referida lei complementar;

CONSIDERANDO que o art. 42 da LRF prevê que é vedado ao representante do poder executivo municipal que nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contraia obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco veio eleger como atribuição do Ministério Público a defesa e proteção do Patrimônio Público, conforme se afeere do art. 4º, IV, a e b da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO ter chegado nesta Promotoria de Justiça, através do ofício COORD/GAB Nº 397/2016, representação sobre possível descumprimento pelo Prefeito de Serra Talhada-PE dos limites prudencial estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO ainda, e finalmente, a necessidade de apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam prejuízo ao erário e/ou atentam contra os princípios da Administração Pública (arts. 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92), visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, com a juntada do expediente Doc MPPE Nº 7500253, procedendo-se com as anotações no Arquimedes;

Oficie-se o Prefeito de Serra Talhada-PE encaminhando cópia da Recomendação nº 02/2016 – 2ª PJST;

Encaminhe-se cópia da Representação registrada no SIIG nº 029615-5/2016 e recebida nesta Promotoria de Justiça através do ofício COORD/GAB Nº 397/2016 à Promotoria de Justiça Eleitoral desta comarca para conhecimento, bem como ao Prefeito de Serra Talhada, ora representado, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público;

Fica nomeado o servidor Técnico Ministerial Renan de Sousa Albuquerque, matrícula 189.403-0, para funcionar como Secretário – Escrevente.

Decorrido o cumprimento das providências acima delineadas, com ou sem resposta, volte-me os autos conclusos.

Serra Talhada/PE, 25 de novembro de 2016

Guilherme Graciliano Araújo Lima
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA nº 26/2016

INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2016 – 2ª PJST

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório 001/2016 – Autos Arquimedes nº 2015-1974534, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, para apurar e averiguar supostas ilegalidades na execução de projetos financiados por recursos do Banco Itaú ao Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Serra Talhada-PE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com a Resolução acima citada, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente Procedimento Preparatório já se findou, havendo ainda a necessidade de se coletar informações indispensáveis para a apuração dos fatos ora investigados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE,

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2016**, adotando-se as seguintes providências:

Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no Arquimedes.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado. Reitere-se o teor do ofício nº 058/2016 – 2ª PJST, para resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis; Comunique-se a presente providência ao ao Conselho Superior do Ministério Público; Fica nomeado o servidor Técnico Ministerial Renan de Sousa Albuquerque, matrícula 189.403-0, para funcionar como Secretário – Escrevente; Após o decurso do prazo acima referido, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Serra Talhada – PE, 25 de novembro de 2016.

Guilherme Graciliano Araújo Lima
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE QUITÉRIA BEZERRA DA SILVA, CPF nº 184.742.868-16, RG nº 5.561.597 – SDS/PE; CILEIDE GOMES DE MELO, CPF nº 452.467.004-10, RG nº 2.740.511; ADEILDA VIEIRA DA SILVA, CPF nº 319.529.094-49, RG nº 1.376.507 – SDS/PE e SEVERINO FERREIRA DA SILVA, CPF nº 193.875.804-82, RG nº 1.804.574 – SSP/PE. O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, no uso de suas atribuições, para fins de instrução do Inquérito Civil nº 014/2016, com base no art. 26, I, “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, **INTIMA** Vossas Senhorias, para comparecerem a sala da Promotoria de Justiça de Garanhuns, situada na Rua Joaquim Távora, s/n, Bairro de São José, Garanhuns Pernambuco, no prazo de 10 dias, entre as 08h e 14h, para que informem se o acordo ajustado com o senhor Delmiro Teixeira, nos autos do Inquérito mencionado, fora cumprido. E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar desconhecimento. Garanhuns, 11 de novembro de 2016. **Dr. Alexandre Augusto Bezerra, Promotor de Justiça.**

PROMOTORIA ELEITORAL DA 136ª ZONA ELEITORAL-SALOÁ/PE

PORTARIA Nº 01/2016
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

O Ministério Público Eleitoral, através da Promotoria de Justiça com atuação na 136ª Zona Eleitoral de Pernambuco – Município de Saloá, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a Orientação Normativa PRE/PE nº 4/2016, de 16/11/2016, do Procurador Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público Eleitoral zelar pelos interesses fundamentais no âmbito do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que, conforme resultado da votação das últimas eleições municipais, a candidata a vereadora *Edja Gerônimo de Souza (PP)* não receberam nenhum voto, o que pode, em tese, configurar candidatura fictícia de mulheres e, consequentemente, crime de falsidade ideológica eleitoral (artigo 350 do Código Eleitoral), além da fraude de que trata o art. 14, § 10, da Constituição da República – uma vez que caracterizaria burla à exigência legal de no mínimo de 30% para candidaturas de cada sexo;

CONSIDERANDO que, confirmada a ocorrência dos ilícitos citados, dar-se-á ensejo à propositura de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) pela fraude praticada como elemento do abuso (Respe 631-84/SC) em face dos responsáveis por ela e dos candidatos beneficiários do sexo masculino e posterior Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) em face dos candidatos do sexo masculino diplomados, sem prejuízo da ação penal pelo crime de falsidade ideológica;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, em conformidade com a Portaria PGR/MPF nº 692, de 19/8/2016, com o objetivo de apurar a ocorrência de fraude na candidatura de *Edja Gerônimo de Souza (PP)*.

DETERMINANDO DESDE JÁ AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

Juntem-se cópias das peças pertinentes dos seguintes processos: registro dos atos partidários (DRAP); registro de candidatura; prestação de contas; Notifique-se a candidata para apresentar provas dos atos de sua campanha e prestar esclarecimentos no dia 9/12, às 10h, na sede da Promotoria de Justiça de Saloá, informando-lhe da faculdade de se fazer acompanhar de advogado, uma vez que está na condição de investigada; Notifique-se para esclarecimentos no mesmo dia, às 11h, o dirigente partidário que assinou o requerimento de registro de candidatura, informando-lhe da faculdade de se fazer acompanhar de advogado, uma vez que está na condição de investigado.

Envie-se cópia desta Portaria ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral para ciência, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Saloá/PE, 29/11/2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça Eleitoral

PORTARIA Nº 02/2016

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

O Ministério Público Eleitoral, através da Promotoria de Justiça com atuação na 136ª Zona Eleitoral de Pernambuco – Município de Saloá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Orientação Normativa PRE/PE nº 4/2016, de 16/11/2016, do Procurador Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público Eleitoral zelar pelos interesses fundamentais no âmbito do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que, conforme resultado da votação das últimas eleições municipais, as candidatas a vereadora Nadja Florentino Albuquerque e Janecy Cristina da Silva Dantas (Coligação PMDB, PDT, PV, PRB, PSB, PSDB, PR) não receberam nenhum voto, o que pode, em tese, configurar candidatura fictícia de mulheres e, consequentemente, crime de falsidade ideológica eleitoral (artigo 350 do Código Eleitoral), além da fraude de que trata o art. 14, § 10, da Constituição da República – uma vez que caracterizaria burla à exigência legal de no mínimo de 30% para candidaturas de cada sexo;

CONSIDERANDO que, confirmada a ocorrência dos ilícitos citados, dar-se-á ensejo à propositura de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) pela fraude praticada como elemento do abuso (Respe 631-84/SC) em face dos responsáveis por ela e dos candidatos beneficiários do sexo masculino e posterior Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) em face dos candidatos do sexo masculino diplomados, sem prejuízo da ação penal pelo crime de falsidade ideológica;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, em conformidade com a Portaria PGR/MPF nº 692, de 19/8/2016, com o objetivo de apurar a ocorrência de fraude nas candidaturas de Nadja Florentino Albuquerque e Janecy Cristina da Silva Dantas (Coligação PMDB, PDT, PV, PRB, PSB, PSDB, PR),

DETERMINANDO DESDE JÁ AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS: Juntem-se cópias das peças pertinentes dos seguintes processos: registro dos atos partidários (DRAP); registro de candidatura; prestação de contas; Notifique-se as candidatas para apresentar provas dos atos de sua campanha e prestar esclarecimentos no dia 9/12, às 13h, na sede da Promotoria de Justiça de Saloá, informando-lhes que têm a faculdade de se fazerem acompanhar de advogado(s), uma vez que figuram como investigadas; Notifique-se para esclarecimentos no mesmo dia, às 15h, o dirigente partidário que assinou o requerimento de registro de candidatura, informando-lhe da faculdade de se fazer acompanhar de advogado, uma vez que está na condição de investigado.

Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral para ciência, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se.

Saloá/PE, 29/11/2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça Eleitoral